



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER N° 042/2020

PROJETO DE LEI N° 040/2020

**PROJETO DE LEI N° 040/2020, “AUTORIZA
A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 268.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de um crédito especial, para aquisição de uma ambulância para o Hospital Municipal.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa. Trata, em poucas palavras, da criação de uma nova dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de um veículo na área de “assistência hospitalar e ambulatorial”.

O valor de R\$ 268.000,00 de que trata o projeto seria dividido em duas fontes de recurso assim descritas: 28 mil da fonte 102 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde) e 240 mil da fonte 154 (Outras Transferências de Recursos do SUS). Esta última é proveniente de repasses do Governo Estadual e não estava previsto no Orçamento 2020. Por isso é qualificado como “excesso de arrecadação”. Já o valor de 28 mil, anulado, refere-se ao pagamento de “outros serviços de pessoa física” no programa de “Manutenção do Atendimento Hospitalar”.

O TCE/MG aceita que a apuração do excesso de arrecadação seja realizada separadamente, por fonte de recursos. Nos termos da consulta nº 932.477 do TCE, é firmado o entendimento de que “é possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação”. Assim, é possível a utilização do excesso de arrecadação de cada fonte separadamente, para reforço ou abertura de dotações que sejam com ela compatíveis, desde que observada a demonstração de recursos disponíveis, conforme determina a Lei 4.320/64.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

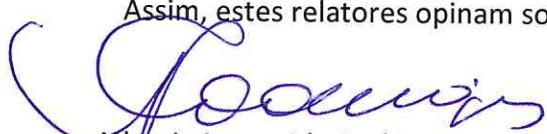
O excesso, entretanto, fora comprovado mediante a apresentação de um relatório emitido pela Contabilidade da Prefeitura.

Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (...).” Conforme teor da preposição, o artigo 1º informa as classificações orçamentárias a serem criadas e o artigo 2º indica como fonte de recurso para atendê-las, respectivamente, outras transferências de recursos do SUS por excesso de arrecadação, bem como a anulação da dotação orçamentária antes destinada a outros serviços de pessoa física na manutenção de atendimento hospitalar. Pelo exposto, do ponto de vista contábil o projeto de lei, sob análise, atende à formalidade e à finalidade a que se propõe.

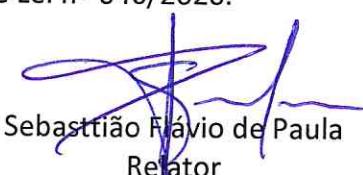
CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseando nos pareceres Jurídico e Contábil, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que o impeça de ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Assim, estes relatores opinam sobre o Projeto de Lei nº 040/2020.



Ademir Aparecido Rodrigues
Relator

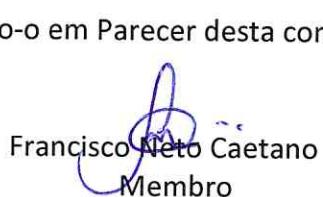


Sebastião Flávio de Paula
Relator

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

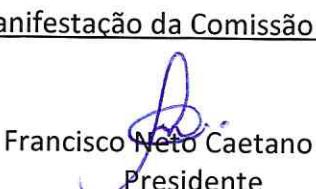


Sebastião Flávio de Paula
Presidente

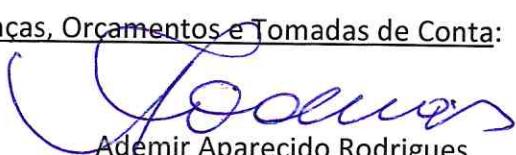


Francisco Neto Caetano
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta:



Francisco Neto Caetano
Presidente



Ademir Aparecido Rodrigues
Membro

Bom Jardim de Minas, 05 de outubro de 2020.